



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 171/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. ÂNGELO MARQUES DA SILVA"

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Mello, nº 777, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.525.675/0001-05, neste ato representada pela sócia-administradora, a Sra. **ANGELA PEDRINA BRUNHARI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.598.366-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 017.440.399-25, residente na cidade de Jacarezinho, Estado de Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 094/2013 (PMRC), homologado em 08 de Agosto de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de limpeza diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Saúde da Família e no Centro Municipal de Saúde "Dr. Ângelo Marques da Silva"**, conforme Edital de Pregão Presencial nº 094/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vir uni (R\$)	Vir Total (R\$)
03	AMACIANTE DE ROUPAS - embalagem c/ 2 L - líquido - concentrado - p/ lavagem de roupas - embalagem em plástico resistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro Min da Saúde)	Soft	Uni	30	3,95	118,5
04	BALDE PLÁSTICO - capacidade mínima 20 L - confeccionado em material resistente - c/ alça de metal - s/ tampa	Arqplast	Uni	10	6,60	66,00
08	DETERGENTE - embalagem c/ 500 ml - líquido - neutro - tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessantes, controlador pH, branqueador óptico, corante, fragrância e veículo - componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio - biodegradável - embalagem em plástico resistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro Min Saúde)	Facille	Uni	150	1,20	180,00
10	FILTRO DE PAPEL Nº 103 - embalagem c/ 40 unidades - p/ uso de líquidos em alta temperatura	Melita	Uni	60	2,42	145,20
12	INSETICIDA (mata insetos) - embalagem c/ mínimo 300 ml - spray - d'aletrina 0,135%, D - tetrametrina 0,10%, parmetrina 0,10% - Ingredientes inertes para 100% - eficaz contra moscas, mosquitos e baratas	SBP	Uni	10	7,45	74,50
14	LÂMPADA FLUORESCENTE 150 W - 127 VOLTS	Osram	Uni	50	3,72	186,00
15	LIMPA PEDRA - embalagem c/ mínimo 2 L - detergente líquido -	Perfecto	Uni	30	6,40	192,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	ácido clorídrico, ácido fluorídrico, ácido dodecilbenzeno sulfônico linear, corante e veículo - embalagem c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro Min Saúde)					
16	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO - embalagem c/ mínimo 500 ml - neutro - linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água - embalagem em plástico resistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro Min Saúde)	Facille	Uni	80	2,15	172,00
18	LUVA P/ LIMPEZA TAMANHO GRANDE - confeccionada em látex natural - forrada - palma da mão antiderrapante - ambidestra - cor amarela - par	Mucambo	Uni	40	4,89	195,60
19	LUVA P/ LIMPEZA TAMANHO MÉDIA - confeccionada em látex natural - forrada - palma da mão antiderrapante - ambidestra - cor amarela - par	Mucambo	Uni	60	4,89	293,40
20	MANGUEIRA DE JARDIM - c/ 1/2" - em PVC flexível - com engate rápido e esguicho regulável - 50 m	Aquaflash	Uni	5	44,00	220,00
21	PÁ PARA LIXO - c/ cabo de madeira - material plástico	Supra	Uni	5	5,85	29,25
23	PAPEL HIGIÊNICO - não reciclado, folhas duplas e picotadas - 10 cm X 30 m - fardo - 16 pct c/ 4 uni	Tenderly	Uni	80	3,30	264,00
24	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - embalagem c/ mínimo 1000 uni - medida aproximada 23 X 21 cm - folha simples - absorventes - branca - folhas intercaladas tipo interfolhas - macias e absorventes - 100% fibra celulósica - p/ dispensador de banheiro	Daelle	Uni	20	6,67	133,40
27	RODO P/ ÁGUA - c/ cabo de madeira - c/ 2 lâminas de borracha macia fixada na parte inferior da base - c/ aproximadamente 50 cm - cabo c/ aproximadamente 1,50 m	Rainha	Uni	20	7,60	152,00
28	SABÃO EM BARRA - embalagem c/ 5 unidades - unidade c/ 200 gr - sebo industrial, massa base de sabão de coco, alcalinizante, coadjuvantes, sequestrante, corante, essência e água	Alpes	Uni	30	4,65	139,50
30	SAPONÁCEO EM PÓ - embalagem c/ 300 gr - tensoativos aniônicos, alcalizantes, agente abrasivo, corante e essência	Radium	Uni	10	3,25	32,50
32	VASSOURA CAIPIRA - c/ cabo de madeira	Caipira	Uni	15	9,20	138,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 094/2013 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 2.731,85 (Dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos itens 03, 04, 08, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 30 e 32, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de forma fracionada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Agosto de 2013 à 15 de Agosto de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 094/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	070	3390300400	1228	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gás e outros materiais engarrafados
1001	10	301	017	2	070	3390302000	1824	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de cama, mesa e banho
1001	10	301	017	2	070	3390302100	2413	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de copa e cozinha
1001	10	301	017	2	070	3390302200	1320	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de limpeza e produtos de higienização
1001	10	301	017	2	070	3390302600	1987	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	017	2	075	3390300400	1774	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gás e outros materiais engarrafados
1001	10	301	017	2	075	3390302000	2414	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de cama, mesa e banho
1001	10	301	017	2	075	3390302100	2415	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de copa e cozinha
1001	10	301	017	2	075	3390302200	1324	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de limpeza e produtos de higienização
1001	10	301	017	2	075	3390302600	1989	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	017	2	075	3390302200	2416	329	APSUS	Materiais de limpeza e produtos de higienização

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
 - III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
 - IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *Josiane Keila Vilella*, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 094/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Agosto de 2013.

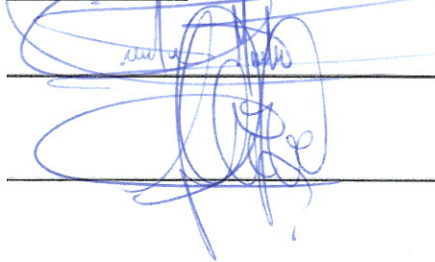

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde - Contratante


Angela Pedrina Brunhari
Supermercado Brunhari Ltda - EPP - Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem isentar a Administração Municipal de provisão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à criança e ao adolescente.

§2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Ribeirão Claro, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da criança e do adolescente, conforme regulamentado desta Lei.

Art. 7º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social à qual está vinculado o Conselho, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida na legislação em vigor, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único. Os ativos que vierem a constituir-se patrimônio do Fundo não poderão ter ônus.

Art. 9º. A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Capítulo V
Das Despesas

Art. 10. Constituem despesas do Fundo:

- I. o financiamento total ou parcial dos programas e ações previstos no artigo 4º desta Lei, constantes do Plano de Aplicação;
- II. o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o disposto nessa Lei.

Capítulo VI
Da Execução Orçamentária

Art. 11. As importâncias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão permanecer em conta corrente vinculada, em banco oficial, com a denominação geral: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará inserida na Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, por se tratar de uma Unidade Orçamentária, da administração direta.

Art. 13. Os saldos positivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Capítulo VII
Das Disposições Transitórias

Art. 15. O Poder Executivo promoverá ações voltadas à inclusão no Plano Plurianual - PPA do Município de Ribeirão Claro e na Lei Orçamentária Anual - LOA, o programa "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 14 e 15 da Lei Municipal 027 de 28 de Abril de 1997, e todas as quaisquer disposições em contrário.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.

CONTRATADO: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA
 CNPJ/MF: 04.525.675/0001-05.

OBJETO: A aquisição de materiais de limpeza diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Saúde da Família e no Centro Municipal de Saúde "Dr. Angelo Marques da Silva".

VALOR: R\$ 2.713,85 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 16 de Agosto de 2013 à 15 de Agosto de 2014.

ASSINATURA: 14 de Agosto de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Outubro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.679/0001-73.

CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.

CONTRATADO: ARQUIMEDES B OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
 CNPJ/MF: 08.583.832/0001-90

OBJETO: A possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneu, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 15.601,00 (quinze mil seiscentos e um reais), sendo R\$ 15.461,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e um reais) pagos pelo Município de Ribeirão Claro - Paraná, e 140,00 (cento e quarenta reais) que serão pagos pelo Fundo Municipal de Saúde.

PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 02 de Setembro de 2013 à 01 de Setembro de 2014.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Outubro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 972/2013

SÚMULA: Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro para o quadriênio 2014-2017 e dá Outras Providências.

Eu Geraldo Maurício Araújo, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, foi desenvolvido dando ênfase aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que devem ser alcançados por meio de ações de combate à fome e à pobreza, associados à implementação de políticas de saúde, saneamento, educação, habitação, meio ambiente e promoção da igualdade de gênero.

Art. 3º - O Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, para o período de 2014 a 2017, será executado nos termos da Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

- I - as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:
 - a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;
 - b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não governamentais;
 - c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturadas.

II - as projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstra-das no Anexo I desta Lei.

III - os programas descritos no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos, desta Lei;

IV - as ações estabelecidas no Anexo III - Unidades Executivas e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, desta Lei;

V - a estrutura de governo dispostas no Anexo IV - Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeirão Claro para o quadriênio 2014-2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão (§1º, art.167 da Constituição).

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de Outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 29/2013
de 8 de outubro de 2013.

O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Artigo 32, incisos II e XI, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II, XII e XXVIII, e considerando o Requerimento contido no Ofício 28/2013, recebido do Servidor FRANCIS BACON, bem como o seu respectivo Despacho, resolve

RE-V-O-G-A-R

a PORTARIA 23/2013, de 4 de setembro de 2013, publicada no dia 6 de setembro de 2013.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 8 de outubro de 2013.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.435/2013

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Locação e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de locação, tendo por objeto o imóvel, contendo 01 (uma) Casa de Alvenaria, localizada na Rua Presidente Vargas, nº. 314, Centro, nesta cidade de Itambaracá/PR, firmado com a Senhora OTAIL BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da RG nº. 1.078.714 - 9 SSP-PR e do CPF nº. 046.972.359-91, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº. 306, Centro, Itambaracá/PR., pelo valor mensal de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) por mês, com REAJUSTE ANUAL pelo índice do INPC (IBGE), no período acumulativamente ou outro índice oficial determinado pelo governo que venha a substituí-lo, até o dia 31/12/2016.

Parágrafo Único: O imóvel referido no artigo anterior funcionará a sala do CONSELHO TUTELAR DE ITAMBARACÁ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Ofício n.º 105/2013, da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a contratação de um Assistente Social; considerando o resultado final do concurso público de Assistente Social, conforme Edital n.º 001/2009; considerando a existência de vagas para o emprego de Assistente Social, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação; considerando a desclassificação da candidata Fabiane Lisboa Steil, aprovada em 2º lugar no concurso realizado para o emprego de Assistente Social.

Resolve
 Convocar, de conformidade com o item 3 do Capítulo VIII do Edital de Concurso Público n.º 011/2009, de 21/08/2009, a candidata Gláucia Martins, portadora da CIRG nº. 0.089.585-4, aprovada em 3º lugar no concurso público realizado para o emprego público de Assistente Social, para comparecer nesta Municipalidade, no dia 15.10.2013, às 09:00 horas, munida dos seguintes documentos, visando submeter-se a exame médico adicional, para posterior provimento desse emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital:

- * Fotocópias
 - I. Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de casamento (se for casada), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
 - II. Comprovante de Residência.
 - III. Comprovante de escolaridade.
 - IV. Registro de Assistente Social no CRESS
 - * Documentos Originais:
 - I. Atestado de Saúde Ocupacional
 - II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
 - III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida
 - IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP

Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.

VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.

VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

VIII. Declaração de Bens e Valores, que poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física entregue à Secretaria da Receita Federal.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 4 do Capítulo VIII do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.434/2013

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Locação e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de locação, tendo por objeto o imóvel com área de 145,16 metros de construção em alvenaria, conforme matrícula nº. 3.308 - Prot. 54.222 em 21.01.2011, localizado na Rua Lázaro Gomes, nº. 496, Centro, nesta cidade de Itambaracá/PR, firmado com o Senhor ORLANDO SANTINI, representante legal, brasileiro, casado, portador do RG nº. 990.752-1 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº. 191.042.609-10, residente e domiciliado a Rua Orlando Fuzeto nº. 137, Centro, cidade de Itambaracá - Paraná, pelo valor mensal de R\$ 582,00 (Quinhentos e oitenta e dois reais) com Reajuste Anual pelo índice do INPC (IBGE), no período acumulativamente ou outro índice oficial determinado pelo governo que venha a substituí-lo, até o dia 31/12/2016.

Parágrafo Único: O imóvel referido no artigo anterior funcionará o CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL de Itambaracá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 111/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhorita ELAINE APARECIDA MUNHOZ DA SILVA, funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itambaracá para ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ com as seguintes Entidades Filantrópicas: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI), PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ITAMBARACÁ (PROVOPAR), LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAMBARACÁ (ASIO), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (APAE) E CONSELHO COMUNITÁRIO DR. UBIRAJARA CONDESSA DE Itambaracá (HUCI), no exercício financeiro de 2013, em atendimento ao contido na Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2001, ambas do TCEPR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
 Prefeito Municipal